



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM - CM nº 182/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 256081/2011

Licenciamento Ambiental nº 888/2005/003/2010	LO	Deferimento
--	----	-------------

Empreendimento: Agrocity Siderurgia LTDA	
CNPJ: 08.904.391/0001-80	Município: Curvelo

Unidade de Conservação: não consta Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas
--	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇÃO
888/2005/001/2005 - LP	Licença concedida
888/2005/002/2007 - LI	Licença concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 1616/2010 e 44373/2011	DATA: 05/08/2010 e 04/02/2011
--	-------------------------------

Belo Horizonte, 14 de abril de 2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	MASP 0.992.337-6	
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Gisele Guimarães Caldas	MASP 1.150.769-6	
Iara Righ Amaral Furtado	MASP 1.226.881-9	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/____	
---	------------------	--



1. INTRODUÇÃO

A Agrocitry Siderurgia LTDA, localizada no município de Curvelo, formalizou na data de 06/07/2010 processo solicitando Licença de Operação para a atividade de produção de ferro-gusa. A empresa, em etapas anteriores, obteve a Licença Prévia - LP (processo 888/2005/001/2005) e a Licença de Instalação - LI (processo 888/2005/002/2007).

A Licença de Instalação obtida em 24/07/2007, através de decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID), com validade de 01 (um) ano foi prorrogada, por solicitação do empreendedor, por mais 02 (dois) anos indo até 24/07/2010, a partir de análise submetida à Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

Em 07/07/2010, protocolo R075031/2010, a empresa requereu a concessão de Autorização Provisória para Operar (APO), baseado no art. 9º do Decreto nº 44.844/2008, o que não foi acatado já que haveria necessidade de vistoria no empreendimento visando verificar se os sistemas de controle e as condicionantes estavam atendidas, conforme posicionado ao empreendedor (ofício SUPRAM CM nº 338/2010 de 19/07/2010). A vistoria realizada em 05/08/2010 indicou que os depósitos temporários de escória e de pó de balão assim como o sistema de drenagem pluvial ainda não estavam implantados. Questionada, a empresa apresentou cronograma de conclusão total da implantação até 20/02/2011 o que gerou nova vistoria em 04/02/2011. Nessa última fiscalização foi verificado que os itens pendentes estavam concluídos, à exceção da drenagem pluvial prevista para conclusão na data anteriormente citada. Posteriormente a empresa comprovou a implantação total do sistema.

Informações complementares ao processo foram apresentadas através dos protocolos R092873/2010, R104775/2010, R119352/2010, R119355/2010, R009896/2011, R035697/2011 e R053299/20011.

2. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES

As condicionantes colocadas para o empreendimento na Licença Prévia foram atendidas em sua plenitude, conforme análise realizada na fase de Licença de Instalação (LI), Parecer Técnico DQGA 283/2007. Tais condicionantes estavam direcionadas à situação do local de implantação da usina (sondagens, perfis geológicos, capacidade de suporte do terreno, drenagem e projeto técnico de recuperação da flora)

O Parecer Técnico DQGA 283/2007, por sua vez, na fase de LI posicionou, em seu Anexo, 3 (três) condicionantes, além da implantação dos sistemas de controle aprovados na fase de implantação (a serem analisados no item 4 do presente Parecer).

Condicionante 1: apresentar proposta de medida compensatória. Prazo: 90 (noventa) dias.

Através do protocolo R102691/2007, de 24/10/2007, a empresa, após consultar a Prefeitura de Curvelo, apresentou como proposta de medida compensatória destinar recursos para construção de praça pública em local a ser escolhido pela comunidade e prefeitura. Em 22/01/2010, página 047 do processo, a SUPRAM CM posicionou à empresa que sua proposta



de medida compensatória fosse encaminhada ao IEF para a definição de valor e forma da aplicação da medida.

A empresa formalizou junto ao IEF a proposta de medida compensatória, páginas 070 e 140 do processo. **Condicionante atendida.**

Condicionante 2: apresentar programa de educação ambiental. Prazo: 06 (seis) meses após a aprovação do Termo de referência para o Programa de Educação Ambiental aprovado pelo COPAM.

A empresa em 07/05/2008, protocolo R051569/2008, apresentou o Programa de Educação Ambiental nos termos do previsto na Deliberação Normativa nº 110/2007. Será inserida condicionante específica para que a empresa apresente cronograma da implantação do Programa de Educação Ambiental. **Condicionante atendida**

Condicionante 3 apresentar e implantar após aprovação da FEAM/COPAM, projeto de sistema de controle de emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Prazo: na formalização da solicitação da Licença de Operação.

Tal condicionante foi motivo de solicitação da exclusão da mesma ou alteração do prazo de seu cumprimento conforme ofício apresentado em 21/10/2009, protocolo R288935/2009.

Através do Parecer Único nº 60/2010 a SUPRAM CM manifestou-se pelo indeferimento da solicitação da empresa, o que foi acatado pela URC Rio das Velhas. A condicionante foi alterada, com a indicação para que o projeto do sistema de controle de emissões, acrescido com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fosse apresentado à SUPRAM CM para conhecimento; foi aprovado, também, a concessão de um prazo de 6 (seis) meses para implantação do sistema a contar de 22/02/2010.

Em 28/05/2010 a empresa, protocolo R060015/2010, apresentou o projeto do sistema sem a ART a qual foi apresentada posteriormente através do protocolo R119355/2010. Na vistoria realizada em 05/08/2010 verificou-se que do sistema de desempoeiramento já estava instalado o lavador de gases faltando a implantação do sistema de exaustão; posteriormente, protocolo R119352/2010 foi apresentado relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema como um todo. **Condicionante atendida.**

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. PROCESSO PRODUTIVO

A empresa iniciará suas atividades com 01 (um) alto-forno com volume útil de 120 m³, capacidade nominal de produção de ferro-gusa de 250 t/dia.

No sistema produtivo da unidade industrial além do alto-forno tem-se como suporte os silos de descarga de minério/fundentes, de descarga do carvão e os glendons que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras dos altos-fornos.

As matérias primas utilizadas são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos têm-se o calcário e a sílica sendo que além do produto ferro-gusa será gerado como sub-produto a

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/003/2010 Página: 3/11
----------------	---	--



escória; outro sub-produto será a moinha (finos) de carvão gerada (os) em especial no processo de preparação dessa matéria prima.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água consumida pela empresa é via captação em poço tubular.

3.2 ÁREAS LEGALMENTE PROTEGIDAS

O empreendimento encontra-se localizado à Rodovia MG-135, Km 626, fazenda da Ponte, zona rural do município de Curvelo. Conforme consulta ao relatório de restrição ambiental do SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, página 048 do processo, a empresa não se encontra inserida em Unidade de Conservação ou em seu entorno.

3.2.1 RESERVA LEGAL

A matrícula do imóvel, onde está localizado o empreendimento, sob nº 29.133 junto ao Registro de Imóveis de Curvelo, apresenta a averbação de Reserva Legal em 21/10/2005, em um total de 18,91 hectares em uma área de 76,50 hectares, o que indica o cumprimento da obrigação da averbação da Reserva Legal.

3.2.2 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

3.2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica, pois não ocorre intervenção em Área de Preservação Permanente.

3.2.4 Consumo do carvão face ao previsto na lei nº 14.309/2002

Questionada sobre o previsto nos artigos 47 e 47-A em relação à matéria prima carvão vegetal a empresa apresentou informações, protocolo R009896/2011, páginas 109 a 135 do processo, as quais podem ser sintetizadas em:

- . não ocorreu consumo de carvão entre 2009 e 2010, somente compra de 80 metros de carvão (mdc) proveniente de floresta plantada, visando consumo futuro;
- . apresentação do CAS – Comprovante anual de suprimento no exercício de 2009, enviado ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), referente aos 80 mdc citados;
- . documentação protocolada junto ao IEF apresentando os RTS - Relatórios Trimestrais de Suprimento os quais indicam o consumo de carvão (zero no período) e os PTS – Plano Trimestral de Suprimento que relatam o total plantado em Minas Gerais no ano de 2010; não há registro de PTS em anos anteriores. Os PTS apresentados indicam um plantio, em 2010, de 4.080 mdc;



. termo de compromisso do PAS - 2010 da empresa, cópia do protocolo S007451/2010, junto ao IEF assumindo a empresa “o compromisso de dar cumprimento ao Plano de Auto Suprimento PAS – 2010, conforme determina a Lei Estadual 14.309 de 19/06/2002, Lei 18.365 de 01/09/2009, Decreto 44.844 de 25/06/2008 e Portarias correlatas.”

Em função do analisado e do previsto nos artigos 47 e 47-A da lei 14.309 serão inseridas condicionantes para que a empresa apresente ao órgão ambiental o cronograma anual de plantio de florestas, relatórios sobre o consumo de carvão proveniente de mata nativa e plantada.

3.3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, e utilizará água via captação em poço tubular conforme portaria nº 01249/2010 válida até 08/05/2015.

A água a ser utilizada no empreendimento será utilizada em seguintes locais: lavagem de pisos/equipamentos, aspersão em vias, resfriamento do alto-forno/escória, sanitários/refeitório e sistema de lavador de gás. Vale ressaltar que a água a ser utilizada no resfriamento da carcaça e ventaneiras do alto-forno será recirculada.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os sistemas previstos nas fases anteriores de licenciamento para mitigação dos impactos ambientais foram implantados, sendo a seguir relatados.

4.1 Efluentes Líquidos

. Efluente líquido doméstico: gerado por 110 (cento e dez) funcionários. O tratamento do esgoto sanitário consiste em dois sistemas compostos por fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros recebendo efluentes dos sanitários e refeitório.

. Efluentes líquidos industriais: As águas de resfriamento do alto-forno e ventaneiras não são descartadas, pois o circuito de recirculação é fechado. As águas de lavagem dos gases do alto-forno são encaminhadas para células de decantação tipo espessador, que promovem a sedimentação do material particulado, e são posteriormente recirculadas.

. Águas pluviais. São coletadas em diversas canaletas nos pátios internos da empresa e no entorno das instalações industriais e de apoio sendo encaminhadas para caixas desaguando em 02 (duas) bacias de decantação, antes de seu descarte na drenagem natural do terreno. Este sistema, na primeira vistoria, não estava totalmente implantado tendo sido apresentado uma previsão para conclusão do mesmo até 20/02/2011, página 072 do processo. O sistema de drenagem pluvial já está implantado conforme documentação apresentada, entre elas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



4.2 Emissões Atmosféricas

Na área de matérias primas (descarga e peneiramento de carvão vegetal) foram implantados dois sistemas de filtros de mangas. Como na área de minérios não há secagem nos mesmos não houve a necessidade de implantação de filtro de mangas. Todo o sistema de armazenamento de matérias primas encontra-se enclausurado. Para o alto-forno tem-se 1 (um) balão expensor e 01 (um) lavador de gases. Após passagem pelos sistemas de limpeza, parte dos gases do alto-forno será direcionada para ser queimado nos glendons, em número de 03 (três), que promoverão o aquecimento do ar que é injetado no alto-forno. Os gases excedentes serão queimados em tochas antes do lançamento na atmosfera. Na área de vazamento do alto-forno já está instalado o sistema de despoeiramento dos canais de corrida o qual consiste em um sistema de exaustão das emissões e um lavador de gases. O parâmetro a ser avaliado será o Material Particulado (MP), gerado no alto-forno e mensurado nas chaminés dos glendons, o gerado nas áreas de manuseio de carvão e na área de vazamento do alto-forno. Esse parâmetro está previsto na DN COPAM no 49/2001 a qual prevê a emissão de material particulado total em no máximo 100 mg/Nm³ para as diversas fontes de emissão existentes, para empreendimentos localizados na zona rural e instalados após a data de publicação da referida DN.

O controle das poeiras fugitivas nas vias e pátios será realizado mediante aspersão de água com a utilização de caminhão pipa.

4.3 Avaliação da gestão de resíduos sólidos

O proposto é a coleta seletiva, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e disposição final de forma adequada dos resíduos a serem gerados: finos de carvão vegetal (silo fechado); finos de minério (depósito a céu aberto até serem comercializados); escória (depósito impermeabilizado até comercialização); pó de balão (depósito temporário – baía concretada e impermeabilizada); lama do sistema de lavagem dos gases (pátio impermeabilizado, coberto, com sistema de drenagem de líquidos percolados e bacia de decantação); resíduos de escritório/banheiros (coleta e destinação ao aterro municipal ou empresa de reciclagem).

Para o depósito temporário de escória a empresa apresentou inicialmente, página 072 do processo, previsão de conclusão em 20/12/2010 e de 31/01/2011 para o depósito temporário de pó de balão. Relatórios fotográficos e nova vistoria indicaram a implantação dos depósitos.

4.4 Avaliação do Conforto Acústico (Ruído)

A sala dos compressores e a área de recebimento de matérias primas estão enclausuradas. A cortina arbórea implantada (cinturão verde) minimizará não só o impacto sonoro quanto o visual. Em função do observado o atendimento à legislação, ruído no entorno do empreendimento, será atendido.

4.5 Sistema de prevenção e combate a incêndio

A empresa, solicitada, apresentou, através do protocolo R119355/2010, síntese do projeto do Sistema de Combate a Incêndio protocolado no Corpo de Bombeiros. Condicionante específica sobre este item será inserida no Anexo I do presente Parecer.



5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta aos autos processo de licença de instalação (processo administrativo nº 00888/2005/002/2007) verifica-se que a condicionante nº 1 refere-se à compensação ambiental oriunda dos significativos impactos provocados pela instalação e operação do empreendimento.

Portanto, a condicionante de incidência da medida compensatória foi devidamente cumprida, conforme se comprova pela proposta apresentada ao IEF pela empresa (doc. de fls. 70 e 140).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de licença de operação para atividade descrita no código B-02-01-1 da Deliberação Normativa nº 74/2004, qual seja siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

Em consulta ao banco de dados do SIAM e documentos acostados aos autos do processo, verifica-se que foram quitadas parcialmente as custas processuais, bem como integralmente os emolumentos. Portanto a Empresa deverá quitar o restante das custas até a data do julgamento do presente processo sob pena de ser retirado da pauta da URC - Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas.

Verifica-se no registro de imóvel onde está instalado o empreendimento (doc. de fls.02 e 03) que foi averbado o termo de responsabilidade de preservação florestal, gravando uma área de 18,91 ha.

No que se refere à utilização de recursos hídricos, foi juntado o Certificado da Portaria de Outorga nº 012492010 com validade até 08/05/2015 (doc. de fls. 10).

Foram juntadas a publicação referente à solicitação de Licença de Operação (fls.20) e cópia da publicação referente à solicitação e concessão da prorrogação da licença de instalação (doc. de fls.21), bem como a cópia da publicação referente à solicitação de Licença de Operação feita pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. de fls. 24).

Foi juntada a CNDA - Certidão Negativa de Débito Ambiental (doc. de fls. 157).

Foi juntada a matrícula do imóvel sob nº 29.133 junto ao Registro de Imóveis de Curvelo, onde está implantado o empreendimento, comprovando a averbação de Reserva Legal de uma área de 18,91 hectares em uma área de 76,50 hectares (doc. de fls. 02 e 03).

De acordo com a análise do técnico da SUPRAM CM, foram atendidas as condicionantes da licença de instalação, conforme exposto acima.

O empreendimento utiliza recursos hídricos de um poço tubular, devidamente outorgado pela portaria nº 01249/2010, válida até 08/05/2015.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às



determinações dos Anexos I e II, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos este Parecer Único é favorável à concessão da Licença de Operação requerida pela AGROCITY SIDERURGIA LTDA, localizada à Rodovia MG-135, Km 626, município de Curvelo, para a atividade de produção de ferro-gusa, código B-02-01-1, classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas nos estudos ambientais apresentados, e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trazer melhorias ao meio ambiente.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00888/2005/003/2010 – LO		Classe/Porte: 5 / Médio
Empreendimento: AGROCITY SIDERURGIA LTDA		
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa		
Endereço: Rodovia MG-135, Km 626 – Zona Rural		
Município: Curvelo/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 anos
N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e ruídos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Destinar os resíduos gerados às empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
3	Protocolizar junto à SUPRAM CM as licenças ambientais dos fornecedores de matérias primas	Antes do início da operação
3	Implantar o projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros	Até 4 (quatro) meses após a aprovação do Corpo de Bombeiros.
4	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente à aprovação do sistema a ser implantado de Combate a Incêndios.	Até 15 (quinze) dias após a emissão do AVCB.
5	Apresentar à SUPRAM CENTRAL cronograma atualizado da implantação do plano de educação ambiental apresentado conforme protocolo R051569/2008.	90 (noventa) dias.
6	Apresentar relatórios do consumo de carvão proveniente de mata nativa e plantada, obedecendo aos percentuais determinados no artigo 47, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 14.309/2002.	Trimestral
7	Atender ao disposto no Art. 47-A da Lei Estadual nº 14.309, devendo o empreendedor cumprir o cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal.	Durante a validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

AGROCITY SIDERURGIA LTDA

PROCESSO COPAM N.º 00888/2005/003/2010

1 - Efluentes atmosféricos

O monitoramento será trimestral para o parâmetro e equipamentos indicados na Deliberação Normativa COPAM nº 49/2001, assim como para o sistema de despoeiramento do canal de corrida do alto-forno.

Relatórios: enviar semestralmente à SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a Deliberação Normativa (DN) nº 89/2005. Deverão também ser informados os dados operacionais. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

2 – Efluentes líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos.	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS	Semestral
Saída da caixa de decantação do sistema de águas pluviais	Os parâmetros indicados nos parágrafos 4º e 5º do artigo 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 1/2008	Início e fim do período chuvoso

Relatórios:

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a respectiva anotação de responsabilidade técnica. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**

Método de análise:

Os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – BH – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/003/2010 Página: 10/11
----------------	--	---



Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.

3 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESIDUO SOLIDO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	razão social	endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							razão social	endereço completo	

(*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4 - Ruído

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, conforme Resolução Conama nº 1/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Semestral*

Primeira avaliação em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

Enviar semestralmente à SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos conforme NBR 10.151. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional, a assinatura do responsável técnico pelas análises e a anotação de responsabilidade técnica. **Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011.**

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 - Carmo - B H - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/003/2010 Página: 11/11
----------------	---	---